

Artigo 4.º

Compete ao conselho científico da escola respectiva, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que hajam transitado de organização de estudos de acordo e nos termos do n.º 2 do presente despacho.

SECÇÃO B

Transição dos alunos matriculados no 3.º ano e dos alunos que, tendo estado matriculados no 4.º ano no ano lectivo anterior, não hajam concluído o bacharelato

Aos alunos que, no plano de estudos anterior, se encontravam matriculados no 3.º ano e aos que estando matriculados no 4.º ano não hajam concluído o grau de bacharel aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 2.º a 4.º do presente despacho, podendo o número de créditos referido no artigo 2.º ser acrescido de um máximo de 15 créditos.

SECÇÃO C

Transição dos alunos que concluíram o bacharelato no ano anterior e ou se encontrem matriculados no 2.º ciclo da licenciatura bietápica

Artigo 5.º

1 — Aos alunos que, no plano de estudos adequado, se encontrem matriculados num dos anos do então 2.º ciclo de licenciatura bietápica ou hajam concluído, no ano anterior, o bacharelato aplicar-se-ão as seguintes regras:

- a) Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 10 semestres, o aluno deve obter um máximo de 15 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já haja obtido aproveitamento;
- b) Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 12 semestres, o aluno deve obter um máximo de 30 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já haja obtido aproveitamento.

2 — Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização de estudos, da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que hajam transitado de organização de estudos de acordo e nos termos do número anterior.

3 — Aos alunos que hajam completado os créditos previstos no número anterior será conferido o grau de licenciado no curso adequado. No suplemento ao diploma certificar-se-ão as unidades de crédito realizadas.

SECÇÃO D

Disposição final

Artigo 6.º

Nenhum aluno pode obter o grau de licenciado sem que, nos termos dos artigos anteriores, haja obtido 180 créditos.

30 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 8973/2006

1 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Julho de 2006, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso externo de ingresso geral para admissão de um motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para este Instituto e suas unidades orgânicas.

2 — O lugar referido encontra-se dentro das disponibilidades fixadas pelo despacho n.º 5765/2005, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005. Foi efectuada a consulta a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal qualificado disponível, e respeitada a regra imposta pelo n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Orçamento.

3 — Prazo de validade — este concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu provimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 307/87, de 6 de Agosto, e legislação complementar.

5 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao motorista funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica num ofício ou profissão e implicando normalmente esforço físico.

6 — O local de trabalho situa-se no distrito de Lisboa.

7 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice do sistema retributivo da função pública, constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais regalias vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes do Estado.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos específicos — escolaridade obrigatória.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão a prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11 — A prova de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção estão regulamentadas pelo despacho n.º 5606/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2006.

11.1 — Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, que incidirá sobre as matérias constantes do programa de provas publicado e aprovado pelo despacho conjunto n.º 323/2006, de 6 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, que a seguir se transcreve:

- «a) Noções gerais sobre mecânica: motor, órgãos de transmissão, órgãos de locomoção, órgãos direccionais, travões e sistema eléctrico;
- b) Conservação de viaturas, cuidados periódicos e diários;
- c) Regras de segurança rodoviária e prevenção de acidentes;
- d) Conhecimentos do Código da Estrada, incluindo a documentação e acessórios que devem acompanhar a viatura;
- e) Conhecimento de itinerários principais e alternativos;
- f) Acondicionamento de cargas;
- g) Regras de higiene e segurança no trabalho;
- h) Protocolo.»

11.2 — Avaliação curricular, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências de base, a formação e a qualificação e a experiência profissional.

11.3 — Entrevista profissional de selecção, ponderando-se, nomeadamente, a facilidade de expressão, a capacidade de síntese e a motivação e adequação dos conhecimentos gerais ao conteúdo do lugar a prover.

12 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média obtida na prova conhecimentos específicos e na entrevista, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento, devidamente assinado, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, com indicação do concurso a que se candidata,

podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- c) Situação face à função pública, se for caso disso, com a menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Menção do concurso a que se candidatam.

13.2 — Os candidatos não vinculados à função pública, se for caso disso, deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados no n.º 8 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

13.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional atualizado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

13.4 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar:

- a) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- b) Declaração do serviço de origem do candidato especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho que ocupou nos últimos três anos.

13.5 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

15 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

17 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Vogais efectivos:

Dr. Pedro Pinto Coelho, chefe de divisão do Instituto Politécnico de Lisboa.

Dr.ª Carla Maria Antunes da Graça Silva, responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Mário Cornelis Adrianus Van Der Hoeven, técnico de 1.ª classe do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Nuno Miguel Mendes Tomaz, técnico de 2.ª classe do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

19 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupu-

losamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Despacho n.º 17 255/2006

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) foi integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, através do Decreto-Lei n.º 174/2004, de 21 de Julho;

Atendendo a que após a publicação dos despachos n.ºs 7720/2002 e 195/2004, respectivamente em 13 de Abril de 2002 e 28 de Julho de 2004, ocorreu a mudança de titular do órgão delegante e de alguns titulares dos órgãos delegados e que há necessidade de emitir novo despacho que venha regularizar esta situação;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de Novembro, conjugado com os princípios constantes das alíneas a) e b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/78, e da alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º e nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Os presidentes dos conselhos directivos das Escolas Superiores de Comunicação Social, Tecnologia da Saúde de Lisboa, Educação de Lisboa, Dança e Teatro e Cinema, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e a directora da Escola Superior de Música de Lisboa, bem como a administradora dos Serviços de Acção Social, ficam autorizados a conduzir as viaturas que se encontrem afectas às unidades orgânicas que dirigem.

2 — Delego nas entidades referidas no n.º 1 as seguintes competências no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

a) Apreçar e decidir se se verificam os pressupostos de facto para a concessão da permissão de condução de viaturas oficiais a pessoal docente e ao não docente não integrado na carreira de motorista pertencente às respectivas unidades orgânicas, devendo esta permissão ser concedida sempre que para a realização das tarefas de serviço externo se verifique que não há disponível pessoal habilitado com a categoria profissional de motorista ou, havendo, razões de eficácia e funcionalidade e da natureza do serviço a determinem, sendo os funcionários e agentes do Instituto Politécnico de Lisboa e unidades orgânicas autorizados nos termos deste despacho a conduzir viaturas oficiais civilmente responsáveis perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os funcionários ou agentes com a categoria de motorista;

b) Autorizar os pedidos de abono de vencimentos de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento do pessoal docente e não docente;

c) Autorizar o gozo de licenças e de férias, bem como a acumulação destas por motivo de interesse de serviço;

d) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço que decorram em território nacional nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, assim como o pagamento dos respectivos abonos, antecipados ou não, que forem devidos;

e) Autorizar a remessa à Caixa Geral de Aposentações dos pedidos de contagem de tempo e de aposentação de pessoal cujo vencimento não seja processado pelos Serviços Centrais;

f) Autorizar as dispensas de serviço ao pessoal docente e não docente previstas na lei;

g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários ou agentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites fixados na lei;

h) Autorizar a inscrição e participação de docentes e não docentes em congressos, estágios, reuniões científicas, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram no território nacional e que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva unidade orgânica;

i) Autorizar a participação de docentes e não docentes em actividades remuneradas, no âmbito de projectos previstos em protocolos assinados ou homologados pelo presidente do Instituto;

j) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, nocturno, em dias de descanso semanal e complementar e feriados e o trabalho extraordinário excepto o previsto nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — Ficam por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelas entidades referidas no n.º 1 desde a cessação da eficácia dos anteriores despachos até à data da entrada em vigor do presente despacho, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.